



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 1.120/2011

De 18 de Maio de 2011

"Dispõe sobre a obrigação da fixação de placas orientadoras com nome dos médicos, seus horários de atendimentos e especialidades, nas recepções de todas as Unidades de Saúde do Município de Itapetinga e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14º e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam obrigados, em todas as Unidades de Saúde do Município de Itapetinga, fixarem placas orientadoras, na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

§ 1º – Na primeira placa deverá constar os seguintes dados:

- a) O nome e endereço completo da Unidade, inclusive com os números de telefones;
- b) O nome do responsável pela Unidade de Saúde (PSF);
- c) O nome dos dentistas e dos médicos da Unidade (PSF), dias da semana e horário de atendimento de cada um, bem como suas especialidades;
- d) Os telefones da Ouvidoria do Município.

§ 2º - Na segunda placa, afixada ao lado da referida no parágrafo 1º, deverá constar, diariamente, o nome do dentista e do médico que estarão atendendo neste dia e sua especialidade, com respectivo horário de atendimento.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 2º - Ficam obrigadas, as Unidades de Saúde, a manterem na própria Unidade, um local específico para:

- a) Orientação e informação sobre campanhas de saúde em andamento e das já programadas;
- b) Sintomas das doenças endêmicas ou das doenças que constarem das campanhas em andamento e das que estiverem já programadas;
- c) Orientação e informação de como o munícipe pode apresentar reclamações e sugestões quanto ao atendimento dos médicos e dos demais servidores da Unidade de Saúde.

Art. 3º - As Unidades de Saúde (PSF) terão um prazo de 60 dias para se ajustarem a esta Lei, após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011


João de Deus da Silva Filho

Presidente


Fabiano Souza Alves
1º Secretário


Alfredo Cabral de Assis
2º Secretário